



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 23 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 2176

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital	3

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
Julio Cleverton dos Santos

Vice-Prefeita
Delma Ponciano Ferrari

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)
Osmar Perez

Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (SEPADS)
Maria Fabiana de Brito

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)
Rafaela da Silva Rozas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA)
Dionatan Vita da Costa

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
Verginia Correia Mota Ribeiro

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (SEMELT)
Jeferson Demarchi de Jesus

Assessoria de Gabinete e Gestão
Rodrigo Cervantes de Lima

Superintendência de Relações Públicas, Comunicação e Imprensa
Aribaldo Bispo dos Santos

Superintendência de Habitação
-

Superintendência de Convênios e Projetos -
Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Superintendência de Frotas e Transportes
Joel da Costa Manoel

Superintendência de Defesa Civil
Wladimir Duarte de Souza

Superintendência de Trânsito
Valmir Dias dos Santos

Controladoria Geral do Município
Junior Aparecido dos Santos

Procuradoria-Geral do Município
Francielly Maria Bersani de Castro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 23 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 2176

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 1.266, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência nas instituições de ensino públicas estaduais, municipais e privadas de Glória de Dourados/MS.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Júlio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de um mínimo de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência em todas escolas públicas estaduais, municipais, centros de educação infantil, bem como nas escolas e/ou centros de educação infantil de ensino privado, no município de Glória de Dourados/MS.

Art. 2º As vagas destinadas a pessoas com deficiência deverão atender aos seguintes critérios:

I - deverão equivaler a 2% (dois por cento) do total de vagas, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

II - A utilização das vagas será restrita aos veículos devidamente identificados com o cartão de estacionamento especial para pessoa com deficiência, emitido por autoridade competente

III - As vagas devem estar localizadas em áreas de fácil acesso à entrada principal da instituição de ensino;

IV - A vaga reservada deverá ter dimensão adequada para permitir o embarque e desembarque com segurança de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida.

V - a vaga deve conter sinalização vertical e horizontal, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e da Superintendência de Trânsito - SUMTRAN, ou equivalente, fiscalizar o cumprimento desta Lei, notificando e orientando as instituições quanto à sua adequação.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pelas unidades escolares a advertência, e, em caso de reincidência, a outras penalidades administrativas cabíveis, conforme previsto no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º A implementação das vagas deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Glória de Dourados/MS, 14 de julho de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 23 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 2176

Página 3 de 3

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS



EDITAL Nº 022.1/2025/SEMEC

PROLEEI -MS/UFMS 2025/2026

**SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA
EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL
CRIANÇA ALFABETIZADA(CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL**

Divulgação da Lista de Inscritos e Resultado Preliminar

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
001	JOICE CRISTINA DA CRUZ SILVA	XXXXXX031-78	20/09/1985	14 pontos

Glória de Dourados - MS, 23 de julho 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal